



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

DECRETO N.º 158/2013

SÚMULA: “INSTITUI A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA O MUNICÍPIO DE RIO NEGRO”.

Milton José Paizani, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Avaliação de Imóveis que terá por objetivo avaliar, mediante procedimentos aqui fixados, o valor de imóveis de interesse direto ou indireto da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - A Comissão Especial para realizar Avaliação de Imóveis no Município de Rio Negro será organizada com a atribuição de identificar, dar valor a imóveis localizados no Município de Rio Negro, constituindo-se como instrumento de avaliação de imóveis destinados a composição da Planta de Valores, desapropriações, permutas, investiduras, compra e venda, dação em pagamento, cobranças de IPTU, ITBI, Contribuição de Melhorias e taxas, que dependam de avaliação prévia.

Parágrafo único - Para cumprir os objetivos fixados no caput deste artigo, a Comissão de Avaliação de Imóveis levará em consideração os seguintes critérios e fontes normativas.

I - o preço praticado pelo mercado imobiliário, mediante pesquisas em imobiliárias, avaliadores e demais profissionais idôneos;

II - as normas técnicas de avaliação previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA desconsiderados fatores que, comprovadamente, resultem da prática de distorções especulativas;

III - a localização do imóvel e o estado de conservação de suas edificações e benfeitorias que será considerado como regularmente mantido e conservado, atendidos os padrões de habitabilidade;

IV - a finalidade e respectiva dimensão da atividade a ser desempenhada no local.

V - Será considerado, para fins de cobrança de contribuição de melhoria, acréscimo de valor econômico, no patrimônio de particulares, localizados na área de influência das melhorias realizadas.

VI - Nos conjuntos habitacionais, a vistoria das unidades autônomas será efetuada por amostragem.

VII - O preço apurado para os imóveis será reajustado pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, verificada entre a data de publicação do laudo de avaliação e a da sua aplicabilidade.

Art. 3º - A Comissão Especial que trata o presente Decreto será composta pelos seguintes membros:

Presidente - Reinaldo Herbst Junior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

Secretário – Emerson Raiman;
Membros: Joani Assis Peters;
Evanilda Rank de Oliveira;
Patrícia Finamori de Souza Koschinski;
Wilson Scheuer;
Jorge Alberto Candeo;
Pedro João Turchen.

Art. 4º - A Comissão Especial para realizar Avaliação de Imóveis no Município de Rio Negro poderá solicitar a contratação, na forma da lei, de terceiros para a execução de avaliações complementares ou de serviços de apoio à consecução das competências da Comissão.

Art. 5º – Os membros da Comissão Especial para realizar Avaliação de Imóveis no Município de Rio Negro não serão remunerados de forma alguma, sendo os serviços prestados considerados de relevante interesse social.

Art. 6º - São atribuições da Comissão de Avaliação de Imóveis:

I - avaliar os imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, passíveis de alienação, doação ou permuta;

II - avaliar os imóveis particulares para todas as formas de aquisição pelo Poder Público Municipal;

III - avaliar as áreas remanescentes de obra pública ou resultantes de modificação de alinhamento;

IV - verificar a compatibilidade do valor locatício pretendido pelo proprietário em relação ao mercado imobiliário local, tratando-se de locação de imóveis particulares pelo Poder Público, bem como em suas revisões;

V - avaliar os bens públicos em geral, passíveis de licitação por leilão ou para doação a outro ente federado ou às entidades de assistência social;

VI - elaborar laudo de avaliação, detalhado e conclusivo do imóvel, objetivando respaldar o Poder Executivo de dados suficientes e inequívocos acerca do real valor do bem.

Parágrafo único - No laudo de avaliação, além do valor, deverá constar, detalhadamente as condições e características do imóvel.

Art. 7º - A Comissão de Avaliação de Imóveis é competente para avaliar:

I - Imóveis próprios do Município de Rio Negro para fins mencionados neste Decreto;

II - Imóveis de terceiros quando a finalidade e a destinação forem públicas.

Parágrafo único - Não compete a Comissão de Avaliação de Imóveis de que trata este Decreto a elaboração da Planta Genérica de Valores.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário em especial o Decreto nº 035, de 09/06/2006 e alterações posteriores.

Rio Negro, 21 de novembro de 2013.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração
Planejamento e Coordenação Geral